



LEI Nº 1308 DE 21 DE maio DE 1.990

"Dá nova redação aos dispositi-
vós da Lei nº 1.307 de 21 de
maio de 1.990"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Ma-
to Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.307 de 21 de
maio de 1.990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Conceder-se-á aos contribuintes do Imposto
Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 1990,
os seguintes descontos:

I - 70% (setenta por cento) de seu valor para os que
recolherem, no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da presente
Lei;

II - 50% (cinquenta pro cento) de seu valor, para os
que recolherem no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da pre-
sente Lei;

III - 40% (quarenta por cento) de seu valor, para os que
recolherem nos 90 (noventa) dias de publicação da presente Lei;

IV - 30% (trinta)por cento) de seu valor para os que re-
colherem no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da pre-
sente Lei."

§ 1º - Fica revogado o § 1º do Art.1º da Lei supra men-
cionada.

§ 2º - O § 2º da Lei acima citada, passará a vigorar
como sendo parágrafo Único.





"Art.2º - Findo o prazo previsto no inciso IV, do artigo anterior, o Contribuinte que deixar de recolher o tributo estará sujeito a inscrição de seu débito em Dívida Ativa, com a consequente promoção da competente ação de execução fiscal, na forma da Lei que rege a matéria."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 21 de maio de 1.990

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

lccc
Dr. Paulo César Raye de Aguiar.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta lei foi de
gistrada à fl. 31, 32 no
livro próprio
Barra do Garças, 21/05/1990

